	\overline{c}
	K
	\subset
	щ
	^
	\sim
	2
	٦
	α
	Ц
	7
	Σ
	۶
	느
	۲
	٦
	ç
0	C
Ť	17
二	2
☴	÷
щ	1
⋖	C
Ν	٦
\supset	۶
Ō	11aa. B58071 Ca-C7146770-03D7145B-5647F050
\tilde{m}	7
٠,	5
ш	ã
Δ	U
$\overline{}$	α
$_{\odot}$	
$\overline{}$	C
≒	.5
\Rightarrow	τ
٦,	٠Ç
~	C
O	c
ш	a
\equiv	č
\bar{n}	5
స	7
\simeq	÷
<u> </u>	į
S 5	inf.
por JC	d inf
e por JC	de e informe o código. B5807109-0717
ite por JC	da a inf
ente por JC	nada a inf
nente por JC	de apada inf
mente por JC	r/enede e infe
almente por JC	hr/enada a infe
italmente por JC	w hr/enada a info
igitalmente por JC	ov hr/enada a infe
digitalmente por JC	nov hr/enada a infe
o digitalmente por JC	nov hr/enada a infe
do digitalmente por JC	an any hr/enede e infe
ado digitalmente por JC	am any hr/enada a infe
nado digitalmente por JC	info
sinado digitalmente por JC	tre and you hr/enade a infe
ssinado digitalmente por JC	a tre am any hr/enede e info
assinado digitalmente por JC	Its to a mon hr/enada a inf
ii assinado digitalmente por JC	ilta tra am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por JC	and a property brienada a infe
o foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
ito foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
ento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
nento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
mento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
sumento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
ocumento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
e documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
te documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
ste documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
Este documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
Este documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
Este documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	neulta tra am any hr/enar
Este documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
Este documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
Este documento foi assinado digitalmente por JC	neulta tra am any hr/enar
Este documento foi assinado digitalmente por JC	ancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe

Publicado r do TCE/AM		io Eletrô	nico
Edição nº_			
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 323/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10793/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Carauari.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. José Edinázio Felinto Cândido, Presidente da Câmara Municipal de Carauari e Ordenador de Despesa, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Relatório Conclusivo nº 018/2016 (fls. 199/221).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1541/2016–MPC–EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 222/224).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Carauari. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multas. Recomendações à Origem. Determinação à Comissão de Inspeção. Ciência. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Á UN ANIMIDADE:

- 9.1.1 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Carauari, de responsabilidade do Sr. José Edinázio Felinto Cândido, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 04/2002:
- **9.1.2 MULTAR** o Sr. José Edinázio Felinto Cândido, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Carauari, exercício de 2014, no valor de R\$ **1.096,03** (mil e noventa e seis reais e três centavos), consoante art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002, em virtude do atraso na remessa do relatório de gestão fiscal do 2º semestre;
- **9.1.3 RECOMENDAR** ao órgão de origem, nos termos do art. 188, § 2º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, para:

Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônico)
De	/	/	



			CONT	
DIV	DF A	CÓF	RDÃO	S

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 323/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **a) Enviar** tempestivamente a documentação integralmente pelo sistema GEFIS:
 - b) Regulamentar os valores apresentados em Créditos em Circulação;
- c) Regulamentar o saldo para o próximo exercício em "Valores Restituíveis", no montante de R\$ 31.209,74 (trinta e um mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos);
- d) Regulamentar o saldo para o próximo exercício referente as contas de "salário família e de valores a regularizar", no total de R\$ 6.481,64 (seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos);
- **e) Manter** atualizado o sitio eletrônico referente ao Portal da Transparência;
- **f) Estabelecer** instalações físicas para a realização do Serviço de Informação ao Cidadão;
 - g) Manter atualizadas as fichas financeiras dos seus servidores;
- h) Instituir no âmbito de sua estrutura organizacional setor competente para a realização do controle interno da unidade;
- i) Realizar concurso público para provimento de cargo de Procurador e para compor o quadro de servidores da Câmara Municipal de Carauari.
- **9.1.4 DETERMINAR** à Comissão de Inspeção do exercício vindouro que verifique o cumprimento destas recomendações;
- **9.1.5 DAR ciência** deste Decisório ao Sr. José Edinázio Felinto Cândido, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Carauari, exercício de 2014;
 - 9.1.6 ARQUIVAR os autos, nos termos regimentais.
- **9.2- POR MAIORIA, MULTAR** o Sr. José Edinázio Felinto Cândido, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Carauari, exercício de 2014, no valor de **R\$ 1.096,03** (mil e noventa e seis reais e três centavos), consoante art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002, pelo atraso na remessa do balanço orçamentário e patrimonial.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa por atraso na remessa do balanço orçamentário e patrimonial.

	_
	9
	ᆚ
	Ź
	5
	ă
	4
	ŗ
	5
	5
o.	7
Ĭ	an B58071C9-C7146770-03D7145B-5647F050
분	7
₹	C
Ч	ď
ಠ	ç
S	Ċ
뭐	30
2	ď
ă	Ċ
⋾	÷
"	Ś
O	c
뽕	ď
Š	7
9	'n
nente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	٥
0	٩
Ĕ	ā
æ	'n,
怘	ء
nto foi assinado digit	Š
р	2
월	ά
.≌	ď
SS	τ.
<u></u>	Ê
₽	Č
윧	Ö
ĕ	*
Ξ	Ħ
8	te http://c
e d	÷
Este documento foi ass	c
ш	ď
	ŭ
	Č
	π
	n.
	oferência acesse o site

Publicado r do TCE/AN Edição nº	io Eletrô	nico
,	 /	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 323/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 12 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral